

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F09562/2023

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: WEBERTH FERNANDES

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA NÃO HABILITADA EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. MULTA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. PROFISSIONAL AUTUADA POR PROPOR-SE A EXERCER ATIVIDADES PRIVATIVAS DA CONTABILIDADE SEM POSSUIR A DEVIDA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, AO PARTICIPAR COMO SÓCIA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 20 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C A SÚMULA Nº 13 DO CFC. 2. CONSTATADO QUE A EMPRESA, CONSTITUÍDA EM 18/04/2016, TEM COMO OBJETO SOCIAL ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SENDO FORMADA POR UM PROFISSIONAL HABILITADO E DUAS PESSOAS NÃO REGISTRADAS NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. 3. DEFESA APRESENTADA ALEGANDO QUE TODAS AS ATIVIDADES DE NATUREZA CONTÁBIL SÃO EXERCIDAS PELO SÓCIO HABILITADO, SEM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVATIVAS PELA AUTUADA. 4. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A AUTUADA POSSUI REGISTRO EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROFISSÃO REGULAMENTADA, BEM COMO INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS CAPAZES DE SANAR A INFRAÇÃO, CONFORME O ART. 3º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.555/2018. 5. RESTOU CONFIGURADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR, EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE COM ATIVIDADE CONTÁBIL SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, MOTIVO PELO QUAL A PENALIDADE DE MULTA DEVE SER MANTIDA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.611,00 (UM MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C OS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020 E A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.680/2022. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 444ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 475ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 07/05/2025.